



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/24798.21952-00

PARECER N. , DE 2024-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 21, de 2024-CN, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.”

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado MERLONG SOLANO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 550, de 12 de julho de 2024, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 21, de 2024-CN, propondo a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 12.914.311,00 (doze milhões novecentos e quatorze mil trezentos e onze reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, para os fins que especificou.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) n.º 51/2024 MPO do Ministério do Planejamento e Orçamento, de 11 de julho de 2024, o crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de:

a) Ministério da Educação: na unidade orçamentária (UO) 26321 (Universidade Federal de Alagoas), atender despesas com a anuidade dos organismos internacionais OEI – Organização Universitária Interamericana e AUGM – Associação de Universidades do Grupo Montevideo;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247982195200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/24798.21952-00

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública: na UO 30907 (Fundo Penitenciário Nacional – Funpen), garantir a construção, em Brasília (DF), da Academia Nacional de Polícia Penal, um centro de treinamento e formação para servidores policiais penais, a cargo da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, órgão gestor do Funpen;

c) Ministério da Saúde: na UO 36213 (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), viabilizar a filiação da Autarquia à Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR;

d) Ministério dos Transportes: na UO 39252 (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT), possibilitar a continuidade da construção de trecho Rodoviário - entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO;

e) Ministério das Cidades: na UO 56101 (Ministério das Cidades - Administração Direta), apoiar a implementação de ações de desenvolvimento de saneamento e utilização de água; e, na UO 56202 (Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU), garantir o pagamento da ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos; e

f) Ministério de Portos e Aeroportos: na UO 68902 (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC), atender às despesas com a construção do Aeroporto de Palmeirais (PI), além das reformas e reaparelhamentos dos Aeroportos de Chapadinha (MA), Bacabal (MA), Santa Inês (MA) e Arcoverde (PE).

O art. 2º do Projeto prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II da proposição.

Em atendimento à determinação do art. 54, § 4º, da Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024), a Exposição de Motivos registra, “no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, [...] que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos”.

No que diz respeito ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que trata da chamada Regra de Ouro, a EM nº 51/2024 MPO informa que a alteração proposta afeta positivamente seu cumprimento.



* C D 2 4 7 9 8 2 1 9 5 2 0 0



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/24798.21952-00

Em obediência ao art. 54, § 18, da LDO 2024, a Exposição de Motivos inclui anexo com o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassaram vinte por cento das dotações das respectivas ações.

No tangente ao Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), de que trata a Lei n.º 14.802, de 10 de janeiro de 2024, a Exposição de Motivos acrescenta que os ajustes porventura necessários em decorrência das alterações promovidas deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, a EM nº 51/2024 MPO ressalta que as alterações em pauta decorreram de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

O quadro a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério da Educação Universidade Federal de Alagoas	44.000 44.000	44.000 44.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública Fundo Penitenciário Nacional	1.765.356 1.765.356	1.765.356 1.765.356
Ministério da Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	30.000 30.000	30.000 30.000
Ministério dos Transportes Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	4.618.293 4.618.293	4.618.293 4.618.293
Ministério das Cidades Administração Direta Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	456.662 400.000 56.662	456.662 400.000 56.662
Ministério de Portos e Aeroportos Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	6.000.000 6.000.000	6.000.000 6.000.000
Total	12.914.311	12.914.311





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/24798.21952-00

Foi apresentada 1 (uma) emenda ao Projeto em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024 e do PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

No tocante à Emenda n.º 1, em que pese seu mérito, optamos por sua **rejeição** a fim de que a proposta original não resulte descaracterizada.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21, de 2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Deputado MERLONG SOLANO

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247982195200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

